



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ Nº 15.088.800/0001-83

PUBLICADO(A) NO LOCAL DE COSTUME  
MURAL DESTA PREFEITURA

No dia 15 de Agosto de 2013

Djalma F. dos Santos Neto  
Chefe de Cab. da Sec. de Administração  
Decreto Nº. 019-2013

686 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o crachá de identificação no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, devendo o servidor zelar por sua guarda, conservação e boa apresentação, por se tratar de insígnia indispensável a sua identificação interna.

**Art. 2º** - O crachá de identificação conterá fotografia colorida e digitalizada, identificação do órgão ou secretaria a qual o servidor pertence, bem como nome completo e cargo do mesmo.

**Art. 3º** - O crachá de identificação será de uso obrigatório para ingresso e permanência nos órgãos da Administração Pública Municipal por todos os servidores, inclusive pelos ocupantes de funções de chefia ou cargos em comissão, exceto Secretários Municipais.

**Parágrafo Único** - É vedado ao servidor ceder ou emprestar seu crachá a terceiros ou dele fazer uso indevido.

**Art. 4º** - O crachá será fornecido pela Administração pública Municipal, sem ônus para os servidores.

§ 1º - Na eventualidade de perda, extravio, furto ou inutilização do crachá de identificação, o titular deverá formular requerimento escrito ao Secretário de Administração, justificando o fato e requerendo a emissão de outra via.

§ 2º - Na hipótese de alteração de dados funcionais, a substituição será de responsabilidade da Secretaria de Administração, mediante solicitação escrita.

**Art. 5º** - A expedição e o controle dos crachás de identificação ficarão sob o encargo da Administração Municipal.

---

Rua Ruy Barbosa, s/n, Centro Rio Real/BA, CEP 48.330-0001  
Fone: (75) 3426-1230 / 1190 / 1193 / 1320



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
**CNPJ Nº 15.088.800/0001-83**

§ 1º - A fiscalização quanto a apresentação e ao uso do crachá será exercida pelo Secretário Municipal, ou por quem for por ele indicado nos respectivos prédios do Poder Público e também pela chefia imediata a que estiver subordinado o servidor.

§ 2º - Em caso de exoneração, aposentadoria ou qualquer tipo de afastamento, o servidor deverá de imediato, restituir o crachá de identificação ao setor de recursos humanos da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - Quando o servidor comparecer ao local de trabalho sem o crachá, o fato será registrado, cabendo ao Secretário, ou quem por ele indicado, fazer a comunicação correspondente à chefia imediata do servidor e ao setor de recursos humanos.

**Art. 7º** - O servidor que não observar a obrigação estabelecida no artigo anterior, incidirá em falta disciplinar e estará sujeito a aplicação de penalidade estabelecida em seu regime jurídico, sendo - lhe, todavia, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 8º** - Os estagiários e empregados de empresas prestadoras de serviços continuados ao Poder Público serão identificados mediante apresentação de crachá fornecidos pelos respectivos empregadores.

**Art. 9º** - A administração pública direta e indireta do Município de Rio Real terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação para adequa-se ao disposto nesta Lei.

**Art. 10º** - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2013.

  
**ORLANDO BRITO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal